
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1073/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1073/2025
DE 30/05/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 475/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera-se o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Coordenação Geral de Governo;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Secretaria de Administração;
- f) Secretaria da Fazenda;
- g) Secretaria de Saúde e Fundo Municipal da Saúde;
- h) Secretaria de Assistência Social;
- i) Secretaria da Educação e Cultura;
- j) Secretaria de Esportes;
- l) Secretaria de Planejamento;
- m) Secretaria de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais;
- n) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo;
- o) Secretaria de Indústria, Comércio;
- p) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes”.
- q) Secretaria de Mobilidade, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Urbano;”

Art. 2º Inclui-se incisos no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral da Administração;
- III - Departamento de Identificação, Documentos e Licenciamento;
- IV - Departamento de Recursos Humanos;
- V - Departamento de Suprimentos;
- VI - Departamento de Licitação;
- VII – Departamento de Frotas e Patrimônio.”

Art. 3º Altera-se o art. 15 da Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

“Art. 15 À Secretaria de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais **competete:**

- I – fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos no âmbito rural;
- II – executar os serviços de sistema viário de competência municipal, incluindo a sinalização e a manutenção de estradas rurais, vicinais e caminhos agrícolas;
- III – executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública em áreas rurais, quando aplicável;
- IV – manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais localizados em áreas rurais;
- V – conservar e aprimorar as vias rurais, estradas vicinais, pontes e corredores de transporte voltados para o escoamento da produção agrícola e pecuária;
- VI – administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais rurais, tais como: estações de apoio ao produtor, terminais de transporte de carga e infraestruturas de apoio à logística rural;
- VII – administrar a frota de veículos do Município destinados ao uso em áreas rurais, incluindo veículos para apoio à agricultura e pecuária;
- VIII – promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento rural, como sistemas de drenagem, pontes e acessos a propriedades rurais;
- IX – colaborar com órgãos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura rural e transporte de cargas;
- X – fomentar a melhoria da mobilidade e acessibilidade nas áreas rurais, visando ao desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura Rural as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Supervisor de Obras e Engenharia;
- IV- Diretor Geral;
- V- Departamento de Obras;
- VI - Departamento de Serviços;
- VII - Departamento de Sistema Viário e Transporte Rural.

§ 2º. Como requisito para ocupar o cargo descrito no inciso III do § 1º, é necessário apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, juntamente com a certidão de regularidade junto ao CREA-PR.

§ 3º. No que se refere aos requisitos para ocupar o cargo descrito no inciso II do § 1º são os mesmos para ocupação do cargo de Secretário Municipal, exigindo ainda escolaridade mínima de ensino médio completo.””

Art. 4º Inclui-se o art. 18-A na Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

“Art. 18-A. À Secretaria de Mobilidade, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Urbano **competete:**

I – fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos no âmbito urbano;

II – planejar, executar e manter o sistema viário urbano, incluindo a sinalização horizontal, vertical e semafórica;

III – executar os serviços de conservação e manutenção da iluminação pública nas áreas urbanas;

IV – manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais localizados em áreas urbanas;

V – conservar e aprimorar as vias públicas, logradouros, calçadas, ciclovias e espaços de mobilidade urbana;

VI – administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais urbanos, tais como: terminais de transporte coletivo, estações de ônibus, parques urbanos e áreas de lazer;

VII – gerenciar a frota de veículos municipais destinados ao uso em áreas urbanas;

VIII – promover políticas de mobilidade urbana sustentável, incluindo transporte público, ciclovias e pedestres;

IX – coordenar a implantação e manutenção de infraestrutura urbana, como drenagem, pavimentação e acessibilidade;

X – colaborar com órgãos municipais e estaduais para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana e mobilidade.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Mobilidade, Obras e Infraestrutura Urbana as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Diretoria Geral;

III - Departamento de Obras, Serviços, Sistema Viário e Transporte Urbano.

Art. 5º - Altera e retifica as tabelas insertas nos arts. 21 e 22, ambos da Lei Municipal 475/2009, que constarão doravante com a seguinte redação, respectivamente:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
11	Secretário	LEI	40 horas
01	Coordenador Geral	CC-1A	40 horas
01	Coordenador Adjunto	CC-1B	40 horas
01	Supervisor de Obras e Engenharia	CC-1C	40 horas
01	Procurador Geral	CC-1	40 horas
01	Assessor de Comunicação	CC-1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC-1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC-1	40 horas
26	Diretor Geral	CC-2	40 horas
26	Chefe de Departamento	CC-3	40 horas
08	Assessor I	CC-4	40 horas
14	Assessor II	CC-5	40 horas
12	Assessor III	CC-6	40 horas
21	Assessor IV	CC-7	40 horas
18	Assessor V	CC-8	40 horas

SIMBOLOGIA	VALOR
LE	LEI ESPECÍFICA
CC-1-A	R\$ 11.477,16
CC-1-B	R\$ 8.289,06
CC-1-C	R\$ 6.163,66
CC-1	R\$ 5.139,45
CC-2	R\$ 4.497,04
CC-3	R\$ 3.854,62
CC-4	R\$ 3.212,18
CC-5	R\$ 2.569,74
CC-6	R\$ 2.055,78
CC-7	R\$ 1.723,28
CC-8	R\$ 1.612,11

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 30 de maio de 2025.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:68F06100

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2025. Edição 3294
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>